



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA MALHA FERROVIÁRIA SUDESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A MRS LOGÍSTICA S/A.

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Tarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada ANTT, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Rocha Sampaio, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 14.XXX.X99, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 085.XXX.896-13; e

E de outro lado, na qualidade de **Concessionária**, doravante assim denominada:

A MRS Logística S.A pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 01.417.222/0001-77, com sede no Rio de Janeiro/RJ, Praia de Botafogo, 228 – Ala B - Sala 707, CEP: 22.250-906, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor- Presidente, o Sr. **GUILHERME SEGALLA DE MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 22.XXX.XXX-0, expedido pela SPP/SP, inscrito no CPF sob o nº 192.XXX.858-XX, e pelo seu Diretor Institucional, Regulatório, Meio Ambiente e Comunidades, o Sr. **LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 28.XXX.X99-9, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 281.XXX.658-XX.

Nos termos do Processo Administrativo n. 50505.055082/2025-83, celebram o presente 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover alterações no **Contrato de Concessão** da MRS Logística S.A., em conformidade com o **Termo de Autocomposição**, com vistas a: (i) atualizar o Caderno de Obrigações, constante do Anexo 1 do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão da Malha Sudeste; (ii) estipular os valores devidos ao Poder Concedente para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em razão dos desdobramentos do item anterior, e do adiantamento relativo ao encontro de contas referente ao levantamento da **bases de ativos** e da **base de passivos** da **Concessão** original, conforme previsto na Cláusula Sétima do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, bem como definir as condições específicas para aprovação desse levantamento; (iii) estabelecer condições complementares para o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das alterações contratuais introduzidas por este Termo Aditivo; (iv) definir as regras para a abertura e manutenção de **Conta de Aporte** em nome da Concessionária, perante **Banco Depositário**, cuja movimentação dependerá de prévia autorização da ANTT, destinadas ao recebimento dos recursos decorrentes dos valores apurados em razão da remensuração contratual, os quais serão reinvestidos no setor ferroviário; (v) endereçar outras alterações contratuais avençadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para os fins do presente 7º Termo Aditivo, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões, sem prejuízo de outras aqui estabelecidas:

(i) **Adicional de Vantajosidade**: valor financeiro a ser pago pela concessionária em razão da solução consensual definida no **Termo de Autocomposição**.

(ii) **Banco Depositário**: instituição financeira contratada e remunerada pela **Concessionária** com a finalidade de

manter e operar a **Conta de Aporte**, na forma prevista neste Termo Aditivo e no **Contrato de Administração de Contas**.

(iii) **Conta de Aporte**: conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o Banco Depositário para destinação de valores a realização de obras e investimentos no setor ferroviário, nos termos definidos no **Termo de Autocomposição**.

(iv) **Contrato de Administração de Contas**: instrumento firmado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, com a interveniência da **ANTT**, com a finalidade de estabelecer as regras que deverão ser adotadas pelas Partes para a manutenção e operação da **Conta de Aporte**, observadas as determinações estabelecidas neste Termo Aditivo.

(v) **Limite de Recursos Financeiros para Investimentos Ferroviários**: Valor limite objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária para o cumprimento dos investimentos ferroviários para mitigação de conflitos urbanos.

(vi) **Notificação de Transferência de Recursos**: notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário**, que autoriza a transferência de valores da **Conta de Aporte**, na forma prevista neste Termo Aditivo e no **Contrato de Administração de Contas**.

(vii) **Termo de Autocomposição**: documento que estabelece soluções regulatórias endereçadas neste Termo Aditivo e aprovadas pelo Acórdão nº 2186/2025 - TCU - Plenário.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

3.1 Fica alterada a subcláusula 7.4 do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.4 (...)

(...)

7.4.5 A **Concessionária** pagará ao **Poder Concedente** o valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerado capitalizado à taxa de 10,85% até julho de 2028, relativo ao adiantamento do encontro de contas da Base de Ativos e Passivos a que se refere a cláusula 7, nos termos descritos na cláusula 18A, deste **Termo Aditivo**.

7.4.6 A **ANTT** realizará a análise do levantamento da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos**, mediante a avaliação do cumprimento das subcláusulas 7.2 e 7.3, bem como no Ato Específico a que se refere a subcláusula 7.1, com especial observância às taxas de depreciação nos termos da Resolução ANTT 4.540/2014 e suas eventuais atualizações, e à exclusão de eventuais ativos não essenciais ou associados aos custos e despesas operacionais recorrentes.

7.4.7 Na hipótese da análise do levantamento da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** concluir que o reequilíbrio econômico-financeiro seja em montante financeiro superior ao adiantamento firmado na subcláusula 7.4.5, a diferença será convertida em **Valor de Outorga**, nos termos da subcláusula 7.5.

7.4.8 Na hipótese da análise do levantamento da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** concluir que o reequilíbrio econômico-financeiro seja em montante financeiro inferior ao adiantamento firmado na subcláusula 7.4.5, não haverá qualquer ônus ou reequilíbrio em desfavor do **Poder Concedente**.

(...)"

3.2 Fica alterada a subcláusula 12.1.1 do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.1.1 (...)

(...)

(iii) prorrogar a seu exclusivo critério, o prazo para apresentação dos projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**, por até 12 (doze) meses de acordo com os prazos definidos no Termo de Autocomposição; e

(iv) realizar exclusões, alterações, localizações e características construtivas das obras constantes no **Caderno de Obrigações**, observado o pleno atendimento da funcionalidade originalmente prevista, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro.

(...)"

3.3 Fica alterada a subcláusula 12.2.2 do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"12.2.2 (...)

(...)

(xxxiv) apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, os projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**;

(xxxv) efetuar o pagamento das parcelas exigidas em decorrência do **Termo de Autocomposição**, na forma estabelecida na Cláusula 18A.

(...)"

3.4 Fica acrescida a Cláusula 18A ao **4º Termo Aditivo** do Contrato de Concessão, com a seguinte redação:

"18A Pagamento decorrente do Termo de Autocomposição

18A.1 A **Concessionária** deverá pagar ao **Poder Concedente**, conforme definido no **Termo de Autocomposição**, nos prazos estabelecidos, os seguintes valores:

Tabela 1: Fluxo de pagamento dos valores apurados em razão da remensuração contratual, atualizados monetariamente para a data de reajuste de julho de 2025 pelo IRT contratual.

Parcela	#1 Otimização Plano de Investimentos	#2 Encontro de Contas LBAP*	#3 Adicional de Vantajosidade	Total	Vencimento
1	R\$ 230.000.000,00			R\$ 230.000.000,00	28/07/2026
2	R\$ 503.275.641,02	-	R\$ 62.724.358,98	R\$ 566.000.000,00	28/07/2027
3		R\$ 200.000.000,00	R\$ 125.000.000,00	R\$ 325.000.000,00	28/07/2028
4			R\$ 325.000.000,00	R\$ 325.000.000,00	28/07/2029
5			R\$ 225.000.000,00	R\$ 225.000.000,00	28/07/2030
6			R\$ 225.000.000,00	R\$ 225.000.000,00	28/07/2031
7			R\$ 225.000.000,00	R\$ 225.000.000,00	28/07/2032
8			R\$ 225.000.000,00	R\$ 225.000.000,00	28/07/2033
9			R\$ 225.000.000,00	R\$ 225.000.000,00	28/07/2034
10			R\$ 225.000.000,00	R\$ 225.000.000,00	28/07/2035
Total	R\$ 733.275.641,02	R\$ 200.000.000,00	R\$ 1.862.724.358,98	R\$ 2.796.000.000,00	-

* LBAP: levantamento da base de ativos e passivos

18A.2 O valor nominal de cada parcela anual, exigida na forma da subcláusula 18A.1, será corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada entre o número-índice de maio de 2025 e o número-índice correspondente ao segundo mês anterior à data de vencimento de cada parcela.

18A.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias em qualquer das parcelas descritas na subcláusula 18A.1 implicará a exigibilidade imediata das parcelas vincendas, bem como autorizará a cobrança da integralidade do saldo devedor pela **ANTT**.

18A.3.1. Caso não ocorra o pagamento do valor das parcelas vincendas, nos termos da subcláusula 18A.3, fica estipulada a multa de 10% (dez porcento) sobre o valor total das parcelas vincendas, cumulada com a incidência de perdas e danos.

18A.4 Os tributos que eventualmente incidam sobre os valores a serem disponibilizados pela **Concessionária**, descritos na subcláusula 18A.1., independentemente de sua natureza ou fato gerador, deverão ser quitados pela **Concessionária**, que poderá, posteriormente, descontar tais valores nas parcelas subsequentes.

18A.5. A **Concessionária** deverá comunicar formalmente à **ANTT** e ao **Ministério dos Transportes** sobre o desconto efetuado na parcela subsequente, especificando o valor, a natureza do tributo e a base legal da incidência tributária, permitindo assim o devido controle e a transparência da operação.

18A.6 Caso haja a incidência de qualquer tributo relacionado à subcláusula 18A.4, após o pagamento da última parcela, a **Concessionária** terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos deste **Termo Aditivo**.

18A.7. A obrigação descrita na subcláusula 18A.1 refere-se a remensuração do Contrato de Concessão, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2), não se caracterizando como pagamento por serviços ou aquisição de ativos.

(...)"

3.5 Fica alterada a subcláusula 23.4 do **4º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"23.4. (...)

(...)

(xlii) não apresentar, nos termos e prazos estabelecidos, os projetos executivos previstos no **Caderno de Obrigações**;

(...)"

3.6 Fica alterada a subcláusula 32.2 do **4º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"32.2 (...)

(...)

(xiii) tributos, de qualquer natureza, que incidam sobre os valores a serem disponibilizados pela **Concessionária** em decorrência da subcláusula 18A.1., independentemente de sua natureza ou fato gerador;

(...)"

3.7 Fica alterada a subcláusula 37.1 do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"37.1 (...)

(...)

37.1.5 Não pagar, tempestivamente, os valores das parcelas vencidas antecipadamente, somados ao valor da multa prevista na subcláusula 18A.3.1.

(...)"

3.8 Fica alterado o item 2, Glossário, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

xiv.a. Vedação da Faixa de Domínio: estrutura destinada a segregar e proteger a Faixa de Domínio das áreas externas implantada em ambos os lados, podendo ser executada por meio de muro de bloco de alvenaria, muro misto (Bloco e Tela), grade metálica ou outras tipologias construtivas que atendam às normas técnicas e regulamentares vigentes, devendo garantir a correta delimitação da faixa de domínio, bem como a funcionalidade, segurança e operacionalidade do sistema ferroviário.

(...)"

3.9 Fica alterado o item 4.1.2, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.2 (...)

i. A **Concessionária** deverá realocar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo, o Pátio de Cruzamento** de Aparecida (FAD), atualmente localizado entre o Km 297+195 e o Km 298+245, para o segmento entre o Km 300+515 e o Km 302+364 da Linha de São Paulo, de forma a apresentar uma extensão total mínima de 1,848 km, além implantar uma terceira **Linha morta** entre o Km 301+712 e o Km 302+289, com comprimento total de 0,577 km, cuja estimativa de custo total é de R\$ 8.753.285,90 (oito milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos).

(...)"

3.10 Fica alterado o item 4.1.3, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.3. (...)

iv. A **Concessionária** deverá implantar no prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo, o Pátio de Formação** denominado Formador, entre os Pátios de Raiz da Serra (IRS) e Piaçaguera (IPG), a ser localizado entre o Km 19+930 e o Km 21+390 da linha Santos - Jundiaí. O investimento, cuja estimativa de custo total é de R\$ 5.622.341,28 (cinco milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), consiste em:

(...)"

3.11 Fica alterado o item 4.1.4, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.4. (...)

ix. A **Concessionária** deverá adequar no prazo de 06 (seis) anos, contados a partir da assinatura do 4º **Termo Aditivo, o Pátio de Recepção e Formação** de Santos (ISN), localizado no Km 0+000 da linha Santos - Jundiaí, no âmbito do projeto denominado Fase 2. O investimento, cuja estimativa inicial de custo é de R\$ 17.095.593,15 (dezessete milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos), terá seu valor eventualmente atualizado em razão da apresentação, no prazo de 04 (quatro) anos, contado da data de assinatura do 4º Termo Aditivo, de projetos executivos, devidamente certificados por Organismo de Inspeção Acreditada, de nova solução técnica decorrente de sua revisão de escopo. O novo escopo para o investimento consiste na implantação de um pátio ferroviário na região do Valongo em Santos/SP.

x. A **Concessionária** deverá adequar, de forma faseada, o Pátio de Recepção e Formação do Porto do Rio, localizado na costa Oeste da Baía de Guanabara, no município do Rio de Janeiro/RJ, dentro das dependências operacionais do Porto. O investimento, cuja estimativa de custo é de R\$ 36.719.199,33 (trinta e seis milhões, setecentos e dezenove mil, cento e noventa e nove reais e trinta e três centavos), consiste em:

(...)

No prazo de 6 (seis) anos contados da data de assinatura deste **Termo Aditivo**, a Concessionária deverá apresentar o projeto executivo, devidamente certificado por Organismo de Inspeção Acreditada da nova solução.

No prazo de 7 (sete) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a Concessionária deverá implantar a primeira etapa do novo escopo, constituindo-se de, no mínimo, 1,04 km de grade ferroviária no Cais do Caju, 10 (dez) AMV's no Cais do Caju e demolir 0,450 km de via em bitola larga e dormentes de madeira, cuja estimativa de custo é de R\$ 5.140.687,91 (cinco milhões, cento e quarenta mil seiscents e oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

No prazo de 11 (onze) anos contados da data de assinatura deste **Termo Aditivo**, a Concessionária deverá implantar a etapa final, constituindo-se de 5,90 km de grade ferroviária nos Cais de Alencastro e Gamboa, implantar 18 (dez) AMV's nos Cais de Alencastro e Gamboa, implantar 7 (sete) PNs nos Cais de Alencastro e Gamboa, "Reforço de Porte ferroviária" e demolir 2,6 km de via em bitola larga e dormentes de madeira, cuja estimativa de custo é de R\$ 31.578.511,42 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e oito mil quinhentos e onze reais e quarenta e dois centavos).

(...)"

3.12 Fica alterado o item 4.1.7, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.7 (...)

4.1.7.1 (...)

(...)

vi. A **Concessionária** deverá implantar, de forma faseada, solução de **Sistemas Ferroviários no Trecho Ferroviário** sinalizado compreendido entre os **Pátios** de Santos (ISN) e Piaçaguera (IPG) localizados no Km 2+291 e no Km 21+465, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 31 (trinta e um) **Máquinas de Chave Elétricas**, 29 (vinte e nove) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) soluções de **Sinalização Ativa** em PNs, 9,70 km de rede de energia, 15,309 km de fibra ótica e realocar ou substituir outras 12 (doze) **Máquinas de Chave Elétricas**, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 44.861.606,68 (quarenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e um mil, seiscents e seis reais e sessenta e oito centavos). O investimento deverá ser entregue da seguinte forma:

- No prazo de até 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a Concessionária deverá implantar 26 (vinte e seis) **Máquinas de Chaves Elétricas**, 24 (vinte e quatro) **Houses/Abrigos** e realocar ou substituir 10 (dez) **Máquinas de Chaves Elétricas**, 1 (uma) solução de **Sinalização Ativa** em PNs, 9,7 km de rede de energia e 15,309 km de fibra ótica, cuja estimativa é de R\$ 36.337.901,41 (trinta e seis milhões, trezentos e trinta e sete mil novecentos e um reais e quarenta e um centavos).
- No prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, a Concessionária deverá implantar 5 (cinco) **Máquinas de Chaves Elétricas**, 5 (cinco) **Houses/Abrigos** e realocar ou substituir 2 (duas) **Máquinas de Chaves Elétricas**, 1 (uma) solução de **Sinalização Ativa** em PNs, cuja estimativa é de R\$ 8.523.705,27 (oito milhões, quinhentos e vinte e três mil setecentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

(...)

viii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários no Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Campo Limpo Paulista (ICL) e Jundiaí (IJN), localizados no Km 128+171 e no Km 139+600, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 2 (duas) **Máquinas de Chave Elétricas**, 5 (cinco) **Houses/Abrigos**, 11 km de rede de energia e 11 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 8.570.734,75 (oito milhões, quinhentos e setenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

ix. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários no Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Pirituba (IPB) e Franco da Rocha (IFR), localizados no Km 90+273 e no Km 111+293, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 6 (seis) **Máquinas de Chave Elétricas**, 14 (quatorze) **Houses/Abrigos**, 2 (duas) Torres de Telecomunicações, 21,5 km de rede de energia e 21,5 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 16.751.890,65 (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

x. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários no Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Franco da Rocha (IFR) e Campo Limpo Paulista (ICL), localizados no Km 121+120 e no Km 123+300, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar, 5 (cinco) **Houses/Abrigos**, 1 (uma) Torre de Telecomunicações, 16,5 km de rede de energia e 16,5 km de fibra

ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 12.856.102,12 (doze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e dois reais e doze centavos).

(...)

xii. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 12 (doze) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de **Sistemas Ferroviários** no **Trecho Ferroviário** não sinalizado compreendido entre os **Pátios de Cruzamento** de Rio Grande da Serra (IRS) e Santo André (ISA), localizados no Km 41+109 e no Km 60+384, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Deve implantar 7 (sete) **Máquinas de Chave Elétricas**, 11 (onze) **Houses/Abrigos**, 1 (uma) Torre de Telecomunicações, 19,3 km de rede de energia e 19,3 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 17.919.964,67 (dezessete milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

(...)

4.1.7.2 (...)

(...)

ii. A Concessionária deverá realocar os **Sistemas Ferroviários**, no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, do Pátio de Cruzamento sinalizado de Aparecida (FAD) localizado do Km 297+180 ao Km 305+260 da Linha de São Paulo. Deve remanejar 3 (três) Máquinas de Chave Elétricas e implantar 2 (duas) Houses/Abrigos, 2 (duas) Caixas de Locação e 0,210 km de fibra ótica, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$2.178.483,15 (dois milhões, cento e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quinze centavos

(...)"

3.13 Fica alterado o item 4.1.8, Apêndice A, do Caderno de Obrigações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.8 A **Concessionária** deverá, de forma faseada, modernizar as **Subestações da Cremalheira** existentes localizadas nos **Pátios Ferroviários** de Raiz da Serra (IRS) e Paranapiacaba (IPA) localizado no km 83+948 e no km 189+892 da linha Santos - Jundiaí. Deve ser substituído os relés de proteção eletromecânicos por relés de proteção digitais, equipamentos de alimentação de Corrente Contínua e Corrente Alternada responsáveis pela tração, cuja estimativa de custo total da solução é de R\$ 56.736.521,66 (cinquenta e seis milhões, setecentos e trinta e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), contempla as seguintes ações:

(...)

O investimento deverá ser entregue da seguinte forma:

- No prazo de até **4 (quatro) anos**, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, com estimativa de custo de R\$ 41.985.026,03 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e cinco mil vinte e seis reais e três centavos) , a **Concessionária** deverá:

(i) Substituir o sistema de proteção atual formado por relés e equipamentos de proteção eletromecânicos por um sistema de equipamentos digitais microprocessados;

(ii) Substituir os equipamentos de corrente alternada: 10 (dez) Disjuntores Tripolar 36kV – 2000A, e 36 (trinta e seis) Transformadores de Corrente;

(iii) Substituir os equipamentos de corrente contínua, 6 (seis) Retificadores 3000kW – 3000VDC, 14 (quatorze) Disjuntores 3600VDC – 4200A, 6 (seis) Transformadores de Potência 33kV/2,360kV – 3300kVA, e acrescentar 2 (dois) Retificadores 3000kW – 3000VDC e 2 (dois) Transformadores de Potência 33kV/2,360kV – 3300kVA.

- No prazo de até **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, com estimativa de custo de R\$ 14.751.495,63 (quatorze milhões, setecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), a **Concessionária** deverá:

(i) Implantar o monitoramento remoto, nos relés microprocessados;

(ii) Substituir os equipamentos de corrente alternada: 3(três) Disjuntores Tripolar 36kV – 2000A, e 12 (doze) Transformadores de Corrente;

(iii) Substituir os equipamentos de corrente contínua, 2 (dois) Retificadores 3000kW – 3000VDC, 4 (quatro) disjuntores 3600VDC – 4200A, e 2 (dois) Transformadores de Potência 33kV /2,360kV – 3300kVA;

(iv) Substituir os equipamentos de corrente alternada: 2 (dois) Disjuntores Tripolar 145kV, e 1 (um) Transformador de Potencial 34kV a 138kV.

(...)"

3.14 Fica alterado o item 4.1.9, Apêndice A, do Caderno de Obrigações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.9 (...)

4.1.9.1 A **Concessionária** deverá, de forma faseada, modernizar a **Via Permanente** da Baixada Santista entre o Pátio de Santos (ISN) e o Pátio de Cubatão, localizados no Km 0+000 e o no Km 13+974, respectivamente, da linha Santos – Jundiaí, entre o Pátio de Piaçaguera (IPG) e o Pátio de Conceiçãozinha, localizados Km 0+000 e no Km 17+360, respectivamente, do **Ramal** de Conceiçãozinha e entre o Pátio de Piaçaguera (IPG) e o Pátio de Raiz da Serra (IRS), localizados no Km 18+973 e no Km 22+000, respectivamente, da linha Santos - Jundiaí. Essa modernização consiste em intervenções na **Superestrutura**, de forma a capacitar a **Ferrovia** para o atendimento da demanda de transporte ferroviário projetada e para o aumento da segurança operacional, cuja estimativa de custo é de R\$ 221.269.909,63 (duzentos e vinte e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e três centavos) e compreende as seguintes ações:

(...)

O investimento deverá ser entregue da seguinte forma:

- No prazo de até **4 (quatro) anos**, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, com estimativa de custo de R\$ 185.866.724,09 (cento e oitenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e vinte e quatro reais e nove centavos), a **Concessionária** deverá:

- (i) Implantar 82 (oitenta e dois) kms de trilhos, com perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m, em todos os Trechos que possuem perfil inferior a esse, inclusive nas vias desviadas dos Pátios de Cruzamento, para a Via Permanente da Baixada Santista entre o Pátio de Santos (ISN) e o Pátio de Cubatão, localizados no Km 0+000 e o no Km 13+974, respectivamente, da linha Santos – Jundiaí, entre o Pátio de Piaçaguera (IPG) e o Pátio de Conceiçãozinha, localizados Km 5+300 e no Km 17+360, respectivamente, do Ramal de Conceiçãozinha e entre o Pátio de Piaçaguera (IPG) e o Pátio de Raiz da Serra (IRS), localizados no Km 18+973 e no Km 22+000, respectivamente, da linha Santos – Jundiaí;
- (ii) Implantar 26 (vinte e seis) unidades de AMVs com abertura mínima de 1:14 nas Linhas principais e 57 (cinquenta e sete) unidades de 1:10 nas Linhas desviadas dos Pátios, todos em perfil de Trilho de 68 (sessenta e oito) kg/m;
- (iii) Implantar Dormentes projetados especificamente para as condições operacionais do trecho;
- (iv) Implantar fixação elástica entre Dormentes e Trilhos.

- No prazo de até **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, com estimativa de custo de R\$ 35.403.185,54 (trinta e cinco milhões, quatrocentos e três mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), a **Concessionária** deverá:

- (i) Implantar 16 (dezesseis) Trilhos, com perfil de 68 (sessenta e oito) kg/m, em todos os Trechos que possuem perfil inferior a esse, inclusive nas vias desviadas dos Pátios de Cruzamento, para a Via Permanente da Baixada Santista no Pátio de Santos (ISN) e localizado entre o Km 0+220 e o no Km 5+244, na margem esquerda na região do Tiplan, localizado entre os Kms 0+300 e no Km 7+465 e no Ramal das Fábricas, localizado entre o Km 16+340 e no Km 20+340;
- (ii) Implantar 48 (quarenta e oito) unidades de AMVs com abertura mínima de 1:14 nas Linhas principais e 4 (quatro) unidades de 1:10 nas Linhas desviadas dos Pátios, todos em perfil de Trilho de 68 (sessenta e oito) kg/m;
- (iii) Implantar Dormentes projetados especificamente para as condições operacionais do trecho;
- (iv) Implantar fixação elástica entre Dormentes e Trilhos.

(...)"

3.15 Fica alterado o item 4.1.14, Apêndice A, do Caderno de Obrigações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.14. (...)

(...)

Tabela 4: Relação de Viadutos Rodoviários a serem implantados pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto de interseção	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	N. min. de faixas rodoviárias	Objetivo e Finalidade	Flecha PN existente? (S/N)	Custo (R\$)
----	-----------	--------	---------------------	----------------	---------------------------	-------------------------------	-----------------------	----------------------------	-------------

5	Itaquaquecetuba-SP	Segregação Leste (Variante Rio Grande da Serra-Suzano)	Rua XV de Novembro / Avenida Brasil	470+455	5,00	1,00	(...)	N	19.932.239,38
(...)									
8	Guaratinguetá/SP	Linha São Paulo	Av. Padroeira do Brasil / Rua João M. Guimarães Filipo	295,69	6	4	(...)	S	23.465.507,07
(...)									
16	São João de Meriti – RJ	Linha Arará	Rua Bento Siqueira	24,66	4	2	(...)	S	18.829.729,80
17	Carandaí	Linha Centro	Av. Afrânio de Melo Franco / Rua Dr. Murilo de Britto	431,35	4	2	(...)	S	9.971.317,77

(...)

Tabela 6: Relação de Vedações de Faixa de Domínio a ser implantada pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Km Inicial	Km Final	Prazo de conclusão (anos)	Extensão linear mínima de muro (m)	Tipo	Custo (R\$)
6	Belo Horizonte - MG	Linha Barreiro	618,450	623,504	2	3.415	Muro	1.306.552,55
			618,420	623,504			Muro	
10	Brumadinho - MG	Linha Paraopeba	578,965	580,740	2	691	Muro	281.111,13
25	Pinheiral - RJ	Linha São Paulo	128,487	135,256	2	2.506	Muro	1.138.342,71
34	Aparecida - SP	Linha São Paulo	300,380	303,345	4	2.949	Muro	1.337.426,87
39	Cubatão - SP	Santos-Jundiaí	6,749	8,293	2	1,510	Muro	673.202,28
			6,703	8,293		1,510	Muro	662.177,46

(...)

Tabela 7: Relação de Passagens em Nível equipadas com Sinalização Ativa a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto referência	Solução	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
2	Aparecida – SP	V. PARAIBA / M.FEIO- POMBAL	Irmã Dolores	Sin.Ativa-2 Linhas	297,596	4	512.195,75
			Oscarlino M. Teixeira	Sin.Ativa-2 Linhas	298,031	4	512.195,75

(...)

x. Para o desenvolvimento dos projetos de melhorias em **Passagens em Nível**, previstos neste Termo Aditivo, nos limites físicos da faixa de domínio da concessão deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNI e da ABNT, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas referenciais:

- a. Requisitos mínimos de projeto de acordo com a NBR 15680;
- b. Equipamentos de proteção de acordo com a NBR 15942;
- c. Acessibilidade de acordo com a NBR 9050;
- d. Sinalização rodoviária de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503.

Tabela 8: Relação de melhorias em Passagens em Nível a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
02	Aparecida - SP	Vale do Paraíba	Irmã Dolores	297,596	4	118.201,33
			Oscarlino M. Teixeira	298,031	4	118.201,33

(...)

xii. Para o desenvolvimento dos projetos de melhorias em **Passagens em Nível de Pedestres**, previstos neste Termo Aditivo, nos limites físicos da faixa de domínio da concessão deverão ser atendidas as diretrizes dos normativos aplicáveis do DNIT e da ABNT, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo à adoção das seguintes premissas referenciais:

- Adequação geral das PNPs às normas, com destaque às condições de sinalização, dispositivos de segurança, travessia e direcionadores de fluxo;
- Acessibilidade de acordo com a NBR 9050;
- Garantia do cruzamento de pedestres em segurança.

Tabela 9: Relação de melhorias em Passagens em Nível de Pedestres a serem implantadas pela Concessionária

ID	Município	Trecho	Ponto referência	Km Ferroviário	Prazo de conclusão (anos)	Custo (R\$)
04	Belford Roxo - RJ	Arará	Prata 1	30,642	6	151.185,12
23	Moeda - MG	Paraopeba	Estação	543,615	5	111.540,31
25	Nova Iguaçu - RJ	Arará	Rua Borgeth	37,01	7	151.185,12
28	Pinheiral - RJ	Linha São Paulo	Do Campo	129,512	2	152.004,93
			Domingos Mariano	129,920	2	152.004,93
			Estrada Pinheiral - Vargem Alegre	128,518	2	152.004,93
			São Mateus	24,16	4	151.185,12
37	Três Rios - RJ	Linha Centro	PN do Moinho	196,838	6	151.185,12
			Nelson Viana	197,200	6	151.185,12

xiii. (...)

c. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de transposição de **Linhas Férrea** para ligar a rua Fco. Téles à rua Newton Prado e transpor o rio Paraíba do Sul e a rua José Alves Pimenta, a ser denominado Complexo Viário Barra do Piraí, localizado no Km 109+888 da Linha do Centro, cuja estimativa de custo é de R\$ 62.473.009,52 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil e nove reais e cinquenta e dois centavos) e consiste em:

(...)

A conclusão do empreendimento não implica no fechamento da PN no Km 111+754, localizada a cerca de 1,86 km do ponto de implantação do complexo viário.

(...)

h. A **Concessionária** deverá implantar, no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste **Termo Aditivo**, solução de transposição da Av. Tereza Cristina com implantação de novo **Viaduto Ferroviário**, a ser localizado no Km 623+561 da Ramal do Barreiro, no município de Belo Horizonte, cuja estimativa de custo é de R\$ 12.940.695,05 (doze milhões, novecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinco centavos) e consiste em:

(...)"

3.16 Ficam alterados os itens 4 e 8 do **Anexo 3 – ACRÉSCIMO À OUTORGA** do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. O Acréscimo à Outorga será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$A_{t+2} = A_{t+2} + AR_{t+2} + AC_{t+2} + \text{[redacted]}_{t+2} + \text{[redacted]}_{t+2}$$

Onde:

t: ano estabelecido para a conclusão dos Investimentos com Prazo Determinado, ou para a utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico e do recurso para a preservação da memória ferroviária, ou para compartilhamento com o Poder Concedente das receitas que excederem àquelas previstas na

modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no DOU, do extrato do Termo Aditivo;

A_{t+2} : total de Acréscimo à Outorga, a ser exigido da Concessionária a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**;

AI_{t+2} : Acréscimo à Outorga a ser exigido da Concessionária a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência dos Investimentos com Prazo Determinado não concluídos no ano “t”, com exceção dos investimentos previstos no item 4.1.5 do Anexo 1;

AR_{t+2} : Acréscimo à Outorga a ser exigido da Concessionária a partir do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da não utilização do recurso para desenvolvimento tecnológico, e do recurso para a preservação da memória ferroviária, previstos para o ano “t”;

AC_{t+2} : Acréscimo à Outorga a ser exigido da Concessionária no primeiro trimestre do ano “t+2”, em decorrência do compartilhamento de receitas com o Poder Concedente relativas ao ano “t”; e

AG_{t+2} : **Acréscimo à Outorga** a ser exigido da **Concessionária** no primeiro trimestre do ano “t+2”, pelo prazo remanescente do **Contrato de Concessão**, em decorrência da compensação ao **Poder Concedente** para o ano “t” decorrente da não movimentação da movimentação de carga geral conteinerizada prevista na modelagem econômico-financeira.

AM_{t+2} : Acréscimo à Outorga a ser exigido da Concessionária no primeiro trimestre do ano “t+2”, em decorrência da compensação ao Poder Concedente para o ano “t” referente ao atendimento ao item (a), (vii), da subcláusula 12.2.2 do **Contrato de Concessão**.

(...)

8. O AG_{t+2} será calculado mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$$AG_{t+2} = \begin{cases} 1,1085 \cdot 10^6 \cdot VI \cdot \text{Máximo} \left\{ 1 - \frac{PRG_t}{PEG_t}; 0 \right\} \cdot \frac{[(1,0261^{z-1}) \cdot 0,0261]}{1,0261^z - 1} & \text{se } t \geq 11 \\ 0 & \text{se } t < 11 \end{cases}$$

Sendo:

$VI = 22,7597$

PRG_t : produção de transporte realizada pela **Concessionária** de carga geral conteinerizada, em milhões de TKU, apurada nos termos da fórmula indicada no item A. abaixo;

PEG_t : produção de transporte estimada de carga geral conteinerizada, em milhões de TKU, constante da Tabela 1; e

t = ano, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**, em que deveria ser compensada a o **Poder Concedente** a produção de fluxos de carga geral conteinerizada aquém da prevista na modelagem econômico-financeira, contado da publicação, no **DOU**, do extrato de **Termo Aditivo**;

z : prazo remanescente da **Concessão**, a partir de $t+2$, medido em trimestres.

A. (...)

(...)

PRm,t : produção de transporte de carga geral conteinerizada realizada no mês “m” do ano “t”, em milhões de TKU na malha propria e em regime de direito de passagem ou tráfego mútuo.

(...)"

3.17 Fica acrescentada à Tabela de Referência das Tarifas de Transporte (data-base maio de 2022), disposta no item 1 do Anexo 4 do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, as seguintes tarifas de transporte:

Mercadoria	Parcela Fixa (R\$/unidade)		Parcela Variável (R\$/unidade.km)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Contêiner cheio 45 Pés	993,95	R\$/Con.	5,5596	R\$/Con.km
Contêiner vazio 45 Pés	714,16	R\$/Con.	2,6572	R\$/Con.km

3.18 Fica alterado o Anexo 2 ao 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo 2

(...)

1.3.1 O valor dos investimentos, custos e despesas deverá ser proposto pela **Concessionária**, mediante apresentação de orçamento, elaborado, para cada item apresentado, com a utilização do valor mais recente constante dos sistemas de custos referenciais da Administração Pública Federal.

1.3.1.1 Após a definição do valor a que se refere o item 1.3.1, este será deflacionado à data-base de maio de 2022 pelo **IPCA**.

1.3.2 Caso o item apresentado não exista nos sistemas de custos referenciais da Administração Pública Federal, a **Concessionária** deverá utilizar valores constantes de, no mínimo, 03 (três) orçamentos obtidos junto ao mercado.

(...)"

CLÁUSULA QUARTA
DA REVISÃO E DO LIMITE FINANCEIRO PARA INVESTIMENTOS FERROVIÁRIOS

4.1 Os investimentos ferroviários do **Caderno de Obrigações** listados na Tabela 2 serão submetidos a processo de revisão de sua solução técnica, com prazos definidos para apresentação de projeto executivo acreditado e conclusão de investimento nos termos a seguir:

**Tabela 2 – Cronograma de Revisão de Soluções Técnicas e
Conclusão de Investimentos**

ID	Item contratual	Nome do investimento	Ano de apresentação de um novo projeto acreditado	Ano de conclusão do investimento
1	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 3, ID 02	Passagem inferior em Taubaté	2025	2025
2	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 01	Viaduto em Pindamonhangaba	2025	2025 Não haverá fechamento da PN
3	Anexo 1, Apêndice A, item 4.1.14, xiii., f	Puxamento de Linha Três Rios Fase II	2027	2028
4	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, xiii., a	Drenagem de Santos	2027	2028
5	Anexo 1, Apêndice A, item 4.1.14, i, Tabela 3, ID 03, Obra 1	Passagem inferior em Lorena km 280,452	2027	2030
6	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 3, ID 03, Obra 2	Passagem inferior em Lorena km 280,530	2027	2030

7	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, iii, Tabela 5, ID 05	Passarela Aparecida	2026	2027
8	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 02	Viaduto Suzano - Rua Júlia	2026	2029
9	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 22, Obra 1	Viaduto Juiz de Fora 01 (km 276,95)	2027	2028
10	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 22, Obra 2	Viaduto Juiz de Fora 02 (km 277,74)	2028	2030
11	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 22, Obra 3	Viaduto Juiz de Fora 03 (km 278,830)	2029	2031
12	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 22, Obra 4	Viaduto Juiz de Fora 04 (Km 286,300)	Os Viadutos Juiz de Fora 04 e 05 serão substituídos pelo Viaduto Bernardo Mascarenhas. O projeto acreditado do Viaduto Bernardo Mascarenhas será apresentado à ANTT até 2029, com conclusão do investimento até 2032.	
13	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 22, Obra 5	Viaduto Juiz de Fora 05 (km 287,130)		
14	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 14	Viaduto Nova Iguaçu Luiz de Lemos	2027	2029
15	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 15, Obra 1	Viaduto Belford Roxo - Prata I	2027	2028
16	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 21	Viaduto Belo Horizonte (Lindéia)	2027	2028

17	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, iii, Tabela 5, ID 03	Passarela em Mesquita	A passarela e o viaduto de Mesquita/RJ serão substituídos por um viaduto em Sarzedo/MG. O projeto será apresentado à ANTT até 2027, com conclusão do investimento até 2029.
18	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, i, Tabela 4, ID 13	Viaduto em Mesquita	
19	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, iii, Tabela 5, ID 09, Obra 2	Passarela do Guarujá (1)	As passarelas 2 e 3 localizadas no município do Guarujá/SP serão substituídas por uma passarela em Cubatão/SP. O projeto será apresentado à ANTT até 2027, com conclusão do investimento até 2028.
	Anexo 1, Apêndice A, Item 4.1.14, iii, Tabela 5, ID 09, Obra 3	Passarela do Guarujá (2)	

4.1.1 Os projetos executivos acreditados indicados na Tabela 2 da subcláusula 4.1 e seus respectivos orçamentos serão previamente aprovados pela **ANTT**.

4.1.2 Após a aprovação a que se refere a subcláusula 4.1.1, as novas especificações técnicas e os custos dos investimentos serão integrados ao **Caderno de Obrigações** por meio de novo Termo Aditivo.

4.1.3. O reequilíbrio econômico-financeiro decorrente da celebração de novo Termo Aditivo a que se refere a subcláusula 4.1.2 será processado por meio da metodologia prevista no **Anexo 2 do 4º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão, com taxa efetiva de juros definida na subcláusula 18.1.3, i, do **4º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão.

4.2 A **Concessionária** e a **ANTT** estabelecem o **Limite de Recursos Financeiros para Investimentos Ferroviários** no valor de **R\$ 472.652.079,79** (quatrocentos e setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), atualizado pelo IRT e capitalizado até julho de 2025, para o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** em favor da **Concessionária**, destinado à execução dos investimentos apontados na Tabela 2.

4.3 O **Limite de Recursos Financeiros para Investimentos Ferroviários** estabelecido na subcláusula 4.2 é constituído pelos seguintes montantes:

4.3.1 Um montante no valor de **R\$ 262.584.488,77** (duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), atualizado pelo IRT e capitalizado até julho de 2025, corresponde ao Valor Presente Líquido (VPL) apurado via Fluxo de Caixa Marginal (FCM), resultante do somatório dos valores, originalmente definidos no Caderno de Obrigações do **4º Termo Aditivo**, dos investimentos listados na Tabela 2 deste Termo Aditivo .

4.3.2 Um montante no valor de até **R\$ 210.067.591,02** (duzentos e dez milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos), atualizado pelo IRT e capitalizado até julho de 2025, correspondente ao valor adicional necessário para suportar os custos dos novos escopos e/ou prazos, a ser custeado com o saldo do **Valor de Outorga**.

4.3.3 O **Limite de Recursos Financeiros para Investimentos Ferroviários** estabelecido na subcláusula 4.2 será utilizado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** em favor da Concessionária, de forma gradual, à medida que os novos projetos executivos acreditados forem apresentados, com os respectivos orçamentos, e aprovados pela ANTT, com apuração nos termos do Anexo 2 do **4º Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão.

4.3.4 Os reequilíbrios econômico-financeiros a que se refere a subcláusula 4.3.3 serão realizados considerando-se inicialmente a utilização do montante definido na subcláusula 4.3.1, mediante apuração dos investimentos concluídos e efetivação do desconto no saldo disponível.

4.3.5 Após a utilização completa do montante definido na subcláusula 4.3.1, os reequilíbrios econômico-financeiros serão realizados a partir do uso do montante definido na subcláusula 4.3.2.

4.3.5.1 O Valor Presente Líquido anual total apurado na forma da subcláusula 4.3.5 será incorporado ao saldo do **Valor de Outorga** mediante redução de seu valor a pagar, aplicando-se a capitalização e a conversão em parcelas trimestrais, até o limite do montante estabelecido na subcláusula 4.3.2.

4.3.6 Caso o somatório dos custos decorrentes da implantação dos novos projetos executivos acreditados ultrapasse o montante estabelecido na subcláusula 4.2 deste Termo Aditivo, o valor excedente será integralmente suportado pela **Concessionária**, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou ônus adicional à **ANTT**.

4.3.7 Caso o somatório dos custos decorrentes da implantação dos novos projetos executivos acreditados seja menor que o

montante estabelecido na subcláusula 4.3.1 deste Termo Aditivo, o saldo remanescente será convertido em obrigação de pagamento por Acréscimo ao **Valor da Outorga**, nos termos do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão.

4.3.8 Caso o somatório dos custos decorrentes da implantação dos novos projetos executivos acreditados seja maior que o montante estabelecido na subcláusula 4.3.1 e menor que o montante estabelecido na subcláusula 4.2 deste Termo Aditivo, o saldo remanescente mantém-se no saldo do **Valor de Outorga**.

CLÁUSULA QUINTA DA CONTA DE APORTE

5.1 Deverá ser firmado entre a **Concessionária** e o **Banco Depositário**, com a interveniência da **ANTT, Contrato de Administração de Conta**, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento da primeira parcela devida pela Concessionária de que trata a Cláusula 18A do **Contrato de Concessão**.

5.2 É de exclusiva responsabilidade da Concessionária assegurar a manutenção da **Conta de Aporte** em plena vigência e operação contínua, até a transferência integral dos recursos a sua destinação final.

5.2.1 A Concessionária deverá adotar todas as providências necessárias para garantir a regularidade, renovação e atualização da referida conta, evitando qualquer interrupção ou indisponibilidade de sua operacionalização.

5.3 Qualquer modificação no **Contrato de Administração de Conta** deve ser previamente submetida à anuência da **ANTT**.

5.4 O **Banco Depositário** deverá ser instituição financeira de primeira linha, assim entendida aquela cuja classificação de risco, em escala nacional, esteja compreendida na categoria grau de investimento em pelo menos uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poor's ou Moody's.

5.5 A **Conta de Aporte** é de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do **Contrato de Administração de Conta**, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes obrigações:

(i) A **Concessionária** obriga-se a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta de Aporte**;

(ii) A **ANTT** e o **Poder Concedente** obrigam-se a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta de Aporte**, ressalvadas a **Notificação de Transferência de Recursos**; e

(iii) O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste Termo Aditivo e do **Contrato de Administração de Conta**.

5.6 A **Conta de Aporte** será movimentada pelo **Banco Depositário** exclusivamente mediante autorização da **ANTT**, na forma de **Notificação de Transferência**.

5.7 O **Banco Depositário** deverá, mediante o recebimento da **Notificação de Transferência de Recursos** emitida pela ANTT, efetuar a transferência dos valores indicados, até o limite da disponibilidade existente na respectiva conta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

5.8 Os encargos e taxas relacionados à contratação e manutenção do **Banco Depositário** deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**, a qual não fará jus a qualquer reequilíbrio econômico-financeiro.

5.9 Os valores depositados na **Conta de Aporte** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou em fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC, desde que compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regramento relacionado à **Conta de Aporte**.

5.10 Sempre que solicitado pelas Partes, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta de Aporte**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

5.11 A **Conta de Aporte** receberá exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SEXTA DEPÓSITO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os depósitos das parcelas anuais exigidas na forma da Cláusula 18A do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão deverão ser depositados na **Conta de Aporte**, cuja movimentação pelo **Banco Depositário** se dará mediante autorização exclusiva da ANTT.

6.2 Os recursos estabelecidos na Cláusula 18A do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão poderão ser destinados a qualquer dos seguintes empreendimentos, respeitada a governança já estabelecida em legislação para definição final de empreendimentos ferroviários, em conformidade com os Decretos 11.412/2023 e 12.022/2024, e seus respectivos regulamentos, mediante indicação do **Ministério dos Transportes**, na qualidade de formulador de política pública, nos termos do art. 25, §1º da Lei 13.448/2017:

(i) EF-118;

(ii) Corredor Leste-Oeste (FICO-FIOL);

(iii) Malha Centro-Leste (FCA);

(iv) Malha Oeste; e

(v) Açailândia-Barcarena.

6.3 Os valores correspondentes às parcelas anuais exigidas na forma da Cláusula 18A do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) nas seguintes hipóteses:

(i) se não houver projeto ferroviário prioritário e viável a receber os recursos consolidados na **Conta de Aporte** ou não forem elaboradas as regras de governança para utilização dos recursos, nos termos do item 9.4 do Termo de Autocomposição.

(ii) se houver reprovação do uso do mecanismo de contas pelo TCU.

6.4 Uma vez ocorrida alguma das hipóteses da subcláusula 6.3, eventuais parcelas vincendas estabelecidas na Cláusula 18A serão recolhidas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SUPRESSÕES E MODIFICAÇÕES

7.1 Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão:

(i) item 4.1.6.2, alínea ii), "b", Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(ii) Item 4.1.6.2, alínea ii), "n", Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(iii) Item 4.1.5.4, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(iv) Item 4.1.5.5, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(v) Item 4.1.10, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(vi) item 4.1.7.2, alínea v, Apêndice A do **Caderno de Obrigações**;

(vii) item 4.1.5.2, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(viii) item 4.1.5.3, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(ix) item 4.1.3, alínea vii, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(x) item 4.1.3, alínea viii, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(xi) Item 4.1.14, alínea vii, Tabela 7, ID 14, Obras 3 e 4, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**;

(xii) Item 4.1.14, alínea xi, Tabela 9, ID 03, Obra 2, Capítulo I, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**.

7.2 Fica alterada o seguinte dispositivo do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão:

7.2.1 Onde de sê:

(...)

23.4

(...)

(xxii) não atender às Especificações Técnicas Mínimas, nos termos da subcláusula 12.2.2 (vi) e do Caderno de Obrigações;

7.2.2 Leia-se:

(...)

23.4

(...)

(xxii) não atender às Especificações Técnicas Mínimas, nos termos da subcláusula 12.2.2 (v) e do Caderno de Obrigações;

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

8.1 O presente Termo Aditivo entrará em vigor com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA
DA RATIFICAÇÃO

9.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do 4º **Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília/Distrito Federal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

(assinado eletronicamente)

MRS LOGÍSTICA S/A
GUILHERME SEGALLA DE MELLO

(assinado eletronicamente)

MRS LOGÍSTICA S/A
LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

FERNANDO BARBELL FEITOSA
SIAPE: 1456270

(assinado eletronicamente)

ALESSANDRO BAUMGARTNER
SIAPE: 3336884



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Bambini de Assis, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SEGALLA DE MELLO, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBELL FEITOSA, Gerente**, em 23/12/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 23/12/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38038158** e o código CRC **E7B552D2**.